LEI N.º 201/99 de 25 de novembro de 1999.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA - MG., PARA O EXERCÍCIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NARCISO ELOE BARON, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Orçamento Fiscal do Município de CHAPADA GAÚCHA - MG., abrangendo a administração indireta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2000, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ **3.672.900,00 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS)**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	R$	2.525.900,00
⇒RECEITA TRIBUTÁRIA	R$	87.500,00
⇒RECEITA PATRIMONIAL	R$	4.500,00
⇒RECEITA AGROPECUÁRIA	R$	1.500,00
⇒TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	2.370.846,00
⇒OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	61.554,00

RECEITAS DE CAPITAL	R$	1.147.000,00
⇒OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R$	200.000,00
⇒ALIENAÇÕES DE BENS	R$	25.000,00
⇒TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	922.000,00
⇒TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**3. 672.900,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**R$**	**0,00**
⇒TOTAL GERAL	**R$**	**3.672.900,00**

Artigo 3º - A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - LEGISLATIVA	**R$**	**180.000,00**
02 - JUDICIÁRIA	**R$**	**25.500,00**
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	**R$**	**658.000,00**
04 - AGRICULTURA	**R$**	**142.500,00**
05 - COMUNICAÇÕES	**R$**	**62.000,00**
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	**R$**	**20.000,00**
07 - EDUCAÇÃO E CULTURA	**R$**	**1.368.500,00**
10 - HABITAÇÀO E URBANISMO	**R$**	**236.000,00**
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	**R$**	**20.000,00**
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	**R$**	**571.900,00**
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	**R$**	**176.000,00**
16 - TRANSPORTE	**R$**	**212.000,00**
⇒TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**3.672.900,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R$ 0,00
TOTAL GERAL	R$ 3.672.900,00

POR PROGRAMAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - PROCESSO LEGISLATIVO	R$ 180.000,00
04 - PROCESSO JUDICIÁRIO	R$ 25.500,00
07 - ADMINISTRAÇÃO	R$ 629.000,00
08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R$ 67.000,00
14 - PRODUÇÃO VEGETAL	R$ 50.000,00
18 - PROMOÇÃO E EXTENÇÃO RURAL	R$ 60.000,00
21 - COMUNICAÇÕES POSTAIS	R$ 7.000,00
22 - TELECOMUNICAÇÕES	R$ 55.000,00
30 - SEGURANÇA PÚBLICA	R$ 20.000,00
41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	R$ 95.500,00
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	R$ 1.106.000,00
46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	R$ 105.000,00
47 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS	R$ 20.000,00
48 - CULTURA	R$ 27.000,00
58 - URBANISMO	R$ 180.000,00
60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	R$ 106.000,00
65 - TURISMO	R$ 20.000,00
75 - SAÚDE	R$ 361.900,00
76 - SANEAMENTO	R$ 170.000,00
81 - ASSISTÊNCIA	R$ 154.000,00
82 - PREVIDÊNCIA	R$ 2.000,00
84 - PROG. DE FORMAÇÃO DO PAT. DO SERV. PÚBLICO	R$ 20.000,00
88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	R$ 212.000,00
⇒TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$ 3.672.900,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R$ 0,00
⇒TOTAL GERAL	R$ 3.672.900,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS CORRENTES	R$ 2.048.900,00
DESPESAS DE CAPITAL	R$ 1.624.000,00
⇒TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$ 3.672.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESAS CORRENTES	R$ 0,00
DESPESAS DE CAPITAL	R$ 0,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R$ 0,00
⇒TOTAL GERAL	R$ 3.672.900,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - PODER LEGISLATIVO	R$ 180.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	R$ 3.492.900,00
⇒TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$ 3.672.900,00

ADMINISTRAÇAO INDIRETA

⇒TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R$	0,00
⇒TOTAL GERAL		R$ 3.672.900,00

Artigo 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidas até o limite das efetivas arrecadações.

Artigo 5º - O Poder Executivo está autorizado a:

a) - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 8% (oito por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.
b) - abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa, nos termos da Lei 4.320/64.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha - MG., 25 de novembro de 1999.

NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloe Baron
PREFEITO MUNICIPAL